



DECRETO Nº. 285/2020

Súmula:- Dispõe sobre a prorrogação excepcional de prazos de pagamento de parcelas e formalização de opção no âmbito do Simples Nacional, em razão da Pandemia da Covid-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO a prorrogação excepcional do prazo para pagamento dos tributos federais no âmbito do simples nacional instituído pela resolução CGSN nº 155, de 15 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que um dos tributos que compõe o sistema de arrecadação do simples nacional é o ISS, o qual é de competência municipal e deve se adequar às normas federais;

DECRETA:-

Art. 1º A prorrogação do recolhimento dos tributos apurados no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) e do Sistema de Recolhimento de Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI), para o último dia útil do mês:

- I. de agosto de 2020 , para as parcelas com vencimento em maio de 2020;
- II. de outubro de 2020 , para as parcelas com vencimento em junho de 2020 e
- III. de dezembro de 2020 , para as parcelas com vencimento em julho de 2020;

§1º O disposto no inciso I do caput abrange somente parcelas vincendas a partir da Resolução nº 155 de 15/05/2020, publicada em 18/05/20 – DOU , seção 1, página 395.

§2º A prorrogação dos prazos de vencimento das parcelas de que trata este artigo não implica direito à restituição ou compensação de quantias eventualmente já recolhidas.



Art. 2º As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, inscritas no CNPJ durante o ano de 2020 poderão formalizar a opção pelo Simples Nacional, na condição de empresas em início de atividade, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do último deferimento de inscrição, seja ela a municipal ou, caso exigível, a estadual, desde que não ultrapasse 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura constante do CNPJ.

Parágrafo Único: O disposto neste artigo não afasta a observância dos demais requisitos para opção pelo Simples Nacional, regulamentados pela Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 23 de junho de 2020.

Sebastião Ferreira Martins Junior
(Junior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR
(Junior da Femac)
Prefeito Municipal